

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002643/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034285/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.001091/2018-26
DATA DO PROTOCOLO: 12/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO MAGELA DUARTE;

E

CMI BRASIL SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ n. 07.480.811/0006-90, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). SANDRO LUIZ HORTA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico, do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana Do Paraíso/MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO SOBRE JORNADA DE TRABALHO

A CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., tem, por justo e acordado a formalização do presente “INSTRUMENTO COLETIVO”, conforme aprovado pela assembléia dos trabalhadores da categoria profissional representada pelo sindicato envolvendo os empregados da CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., mediante as cláusulas e condições seguintes:

As PARTES reconhecem que o instrumento coletivo:

Vem sustentado na exceção prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição da República de 1988, estabelecendo regime de até 8 (oito) horas diárias, sem que a 7ª e 8ª horas sejam consideradas como extras, tal como previsto na Súmula 423 do C. TST.

Decorre do interesse e da vontade manifestada pelas partes (COLABORADORES e EMPRESA), resultado das negociações havidas no sentido de manter um regime de turnos ininterruptos de revezamento com jornada não superior a 8 (oito) horas. A escolha da jornada se deu através de assembléia dos COLABORADORES que trabalham em regime de turnos, tendo sido aprovada.

É pactuado sem prejuízo dos demais horários atualmente adotados pela CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e do exercício do poder diretivo patronal.

Alcança os fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.

A CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. manterá, para os seus COLABORADORES, a jornada de trabalho de até 8 (oito) horas diárias, excluído o intervalo para refeição e descanso, as seguintes Tabelas com os respectivos detalhamentos:

CLÁUSULA QUARTA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO EM TRÊS TURNOS COM QUATRO TURMAS:

1 - Quatro Turmas de COLABORADORES revezando-se em três Turnos de Trabalho.

2 - Três Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 14h50min, de 14h40min às 22h50min e de 22h40min às 06h50min.

3 - Ciclo total de trabalho compreendendo de vinte e quatro dias, sendo o quadro demonstrativo abaixo a ser adotado:

3.1 - A partir de 01/11/2016 a CMI BRASIL SERVIÇOS pagará aos colaboradores submetidos ao regime de Turnos ininterruptos de revezamento (3 Turnos, 4 Letras), **Adicional de Turno** correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário base do colaborador, de forma proporcional aos dias trabalhados no mês, cessando de imediato o pagamento na eventualidade de mudança do mesmo. O pagamento do referido Adicional tem "Natureza Indenizatória", não devendo integrar ao salário para quaisquer fins.

ANEXO I

CLÁUSULA QUINTA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO EM DOIS TURNOS COM TRÊS TURMAS:

1 – Três turmas de COLABORADORES revezando-se em dois Turnos de Trabalho, folgando conforme tabela abaixo

2 – Dois Turnos de Trabalho nos horários de 6h40min às 14h50min, de 14h40min às 22h50min

3 – Ciclo de trabalho compreendendo de vinte e quatro dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

O presente Acordo trata da prestação de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, turno ininterrupto e turno de revezamento semanal em regime de compensação de jornada, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com o aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de qualquer hora extra ou adicional de horas extras

nesses períodos.

§1º - O limite semanal para fins do presente Acordo Coletivo é o previsto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal.

§2º - As horas extras realizadas nos descansos semanais remunerados, nas folgas e nos feriados, serão necessariamente pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) no pagamento do referido mês, sem possibilidade de compensação. As demais horas extras, caso não compensada, serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

A CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. poderá, a seu critério, remanejar qualquer Colaborador alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente.

A mudança do Colaborador do sistema de jornada ora adotado para qualquer outro fica condicionada à disponibilidade de vaga e demais requisitos definidos pela CMI BRASIL SERVIÇOS.

As PARTES expressamente reconhecem que a manutenção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento ora pactuada não implica, para os colaboradores, em prejuízo direto ou indireto, sendo certo que não caberá aos mesmos qualquer indenização que possa decorrer da adoção da jornada de trabalho ora acordada.

A partes acertam que durante a vigência deste acordo poderão, de comum acordo, discutir nova tabela de turno a ser implementada, que após aprovação em Assembléia, será incluída no acordo de turno, por meio de termo aditivo, e passará a vigorar com todos os seus efeitos, inclusive para substituir eventual tabela prevista neste acordo.

Caberá à Gerencia Regional do Trabalho/MG, a conciliação das divergências acaso surgidas entre as PARTES acordantes, por motivo de aplicação dos dispositivos deste instrumento coletivo.

O presente instrumento coletivo terá vigência de 01 de junho de 2018 a 31 de maio de 2020, independentemente de registro e depósito na GRT.

Cumpridas as formalidades de estilo e por estarem assim justas e contratadas, as PARTES firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, e que será levado a registro perante a Gerencia Regional do Trabalho/MTE, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ANEXO II

GERALDO MAGELA DUARTE
Presidente

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO

SANDRO LUIZ HORTA
Gerente

CMI BRASIL SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - TABELAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.